

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 736/2003, DE 06 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e jurídicas, de que trata o capítulo VI, art. 26, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOJU, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta lei estabelece as condições em que serão destinados recursos públicos municipais para cobrir necessidades de pessoas físicas, inclusive de pessoas jurídicas sem finalidades lucrativa que atuam no atendimento às pessoas necessitadas (Associações, Sindicatos, Fundações, Organizações Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas, dentre outras.).

Art. 2º. Só se fará transferência à pessoa física comprovadamente carente ou pessoa jurídica que as represente, bem como às pessoas físicas que de algum modo representem a coletividade em qualquer ramo do conhecimento ou participem de atividades intelectuais, culturais e esportivas que promovam o Município.

§ 1º. A condição de carente será aferida por meio de levantamento sócio-informativo que identifique a situação, bem como a metodologia que norteará a resolutividade ou minimização do problema.

§ 2º. A condição de participante em qualquer atividade será comprovada pela convocação ou registro competente, de pleno domínio público.

Art. 3º. A destinação de recursos públicos para o fim desta lei, far-se-á por meio de conteúdo programático de atendimento universal e deverá obedecer às condições impostas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e estar prevista na Lei Orçamento Anual - LOA ou em seus créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

Capítulo I

DAS TRANSFERÊNCIAS AS PESSOAS FÍSICAS

Art. 4º. A destinação de recursos públicos para cobrir necessidade de pessoas físicas priorizará os seguintes seguimentos sociais do governo municipal:

- I - Educação, Cultura e Desporto;
- II - Saúde;
- III - Assistência Social;
- IV - Desenvolvimento Econômico;
- V - Habitação;
- VI - Segurança Pública.

Seção I

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Subseção I

ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 5º - As transferências de recursos públicos na área da educação serão feitas através de ações contidas em programa de atendimento geral, em especial:

- I - concessão de auxílio financeiro a estudantes comprovadamente carentes;
- II - concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizada por pessoa física, na condição de estudantes;
- III - concessão de apoio financeiro a pesquisadores, individual ou coletivamente, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;
- IV - concessão de apoio financeiro para estudantes que se deslocam para outras localidades em busca de grau superior, que não são ofertados, no âmbito do município;
- V - concessão de apoio financeiro para bolsas de estudo e material didático;

Praça Jarbas Passarinho nº 100 – Centro – CEP. 68.450-000

CNPJ. 05.105.135/0001-35 – Fone 91 756-1136

<mailto:prefeiturademoju@aol.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

VI - concessão de apoio financeiro para o fornecimento de uniforme ao alunado comprovadamente carente.

Subseção II

ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURA

Art. 6º. As transferências de recursos públicos na área de cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento em geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

- I - apoio financeiro a promoção de eventos que divulguem o folclore da região;
- II - apoio financeiro a promoção de eventos que difundam as artes plásticas e ciências;
- III - apoio financeiro a promoção de eventos que estimulem o canto e a dança;
- IV - apoio financeiro às atividades que disseminem o hábito da leitura;
- V - apoio financeiro às atividades religiosas.

Subseção III

ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art. 7º. As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento em geral, em especial:

- I - apoio financeiro a promoção de eventos que difundem o esporte amador de qualquer modalidade, notadamente criança e ao adolescente;
- II - apoio financeiro a atletas que representem o município em competições esportivas.

Seção II

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SAÚDE

Art. 8º. As transferências de recursos públicos nas áreas de saúde serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - apoio financeiro à promoção de campanhas de saúde pública;

Praça Jarbas Passarinho nº 100 – Centro – CEP. 68.450-000

CNPJ. 05.105.135/0001-35 – Fone 91 756-1136

<mailto:prefeiturademaju@aol.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

II - apoio financeiro às pessoas que necessitam de tratamento fora do domicílio (passagens, estadias, dentre outras);

III - apoio financeiro às pessoas que necessitam de medicamentos para tratamento diferenciados de alta complexidade;

IV - apoio financeiro às pessoas que necessitam de exames de média ou alta complexidade;

V - apoio financeiro às pessoas que necessitam de próteses e outros aparelhos que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e promoção de sua integração na vida comunitária.

Seção III

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º. As transferências de recursos públicos para a área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - apoio financeiro às ações de proteção às famílias, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - apoio financeiro às ações de amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

III - apoio financeiro às ações de integração ao mercado de trabalho;

IV - apoio financeiro às ações que promovam a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - apoio financeiro às pessoas que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provido por sua família;

VI - apoio financeiro às ações assistenciais de caráter de emergência, inclusive funeral;

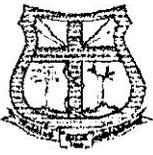
VI - apoio financeiro aos projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VII - apoio financeiro às atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, voltada para as necessidades básicas.

Praça Jarbas Passarinho nº 100 – Centro – CEP. 68.450-000

CNPJ. 05.105.135/0001-35 – Fone 91 756-1136

<mailto:prefeiturademaju@aol.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

Seção IV

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10. As transferências de recursos públicos na área de desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - apoio financeiro aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos micro-empresendedores urbanos com dificuldades de acesso ao sistema financeiro;

II - apoio financeiro aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais com fornecimento de sementes e mudas e doação de equipamentos, utensílios e equipamentos agrícolas;

III - apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícolas, industrial, comércio e de serviço (notadamente o turismo).

Seção V

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 11. As transferências de recursos às pessoas físicas na área de segurança pública serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - apoio financeiro aos efetivos de corporação militares e civis sediados no município.

II - apoio aos familiares de efetivos de corporações militares e civis sediados no município, com fornecimento de cestas básicas de alimentos;

III - apoio aos presos de justiça com fornecimento de café da manhã e almoço.

Capítulo II

DAS TRANSFERÊNCIAS AS ENTIDADES REPRESENTANTES DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 12. A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas representadas por entidade de natureza associativa ou cooperativista, inclusive religiosa, priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:

I - Educação, Cultura e Desporto;

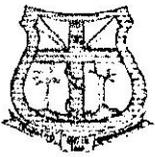
II - Assistência Social e Comunitária;

III - Desenvolvimento Econômico.

Praça Jarbas Passarinho nº 100 – Centro – CEP. 68.450-000

CNPJ. 05.105.135/0001-35 – Fone 91 756-1136

<mailto:prefeiturademoju@aol.com>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

Seção I

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Subseção I

ATENDIMENTO AO SEGMENTO EDUCAÇÃO

Art. 13. As transferências de recursos públicos na área de educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - complementação de bolsa de estudo;
- II - concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica e tecnológica.

Subseção II

ATENDIMENTO AO SEGMENTO CULTURA

Art. 14. As transferências de recursos públicos na área de cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial:

- I - apoio financeiro aos grupos folclóricos;
- II - apoio financeiro à promoção de eventos que difundam as artes plásticas e cênicas;
- III - apoio financeiro as atividades que disseminem o hábito da leitura;
- IV - apoio financeiro às escolas de samba;
- V - apoio financeiro aos blocos carnavalescos, inclusive nas promoções do carnaval fora de época;
- VI - apoio financeiro aos retiros religiosos.

Subseção III

ATENDIMENTO AO SEGMENTO DESPORTO

Art. 15. As transferências de recursos públicos na área do desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

- I - apoio financeiro aos clubes amadoristas e à Liga Amadora de Futebol;

Ch.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

II - apoio financeiro aos eventos que difundam a prática de esportes, inclusive às promoções que tragam ao Município clubes ou organizações com tradição no cenário esportivo regional ou nacional;

III - apoio financeiro aos projetos de recreação e lazer.

Seção II

DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DE ASSISTENCIAL SOCIAL E COMUNITÁRIA

Art. 16. As transferências de recursos públicos para a área de assistências social e Comunitária serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - apoio financeiro às associações comunitárias ou religiosas que atuam nas assistências às pessoas carentes, notadamente à criança e ao adolescente;

II - apoio financeiro às ações que estimulem o associativismo relacionado com as atividades continuadas que visem à melhoria da vida da população, voltadas para as necessidades básicas.

Seção III

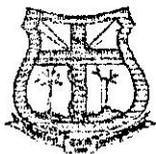
DAS DESTINAÇÕES PARA O SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 17. As transferências de recursos públicos para a área de desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I - apoio financeiros às ações que estimulem o associativismo ou o cooperativismo em prol de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos micro-empresendedores urbanos;

II - apoio financeiro às ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, comércio e serviços (notadamente o turismo).

g.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

Palácio Dr. João Coelho

Gabinete do Prefeito

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Às disponibilidades financeiras para execução do disposto nesta lei, serão evidenciados nos instrumentos de planejamento como: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual.

Art. 19. No exercício de 2003 só poderão ser realizadas despesas que estejam previstas na Lei Orçamentária Anual, observados os conteúdos programáticos de atendimento universal de que trata esta Lei.

Art. 20. As metodologias de concessão e as formas de viabilizar os programas inspirados no conteúdo desta lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MOJU (PA), em 06 de Agosto de 2003.


JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal